

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUT. E DE CAP DE CRED EM EMPRESAS DE SEGURO E PREVIDENCIA PRIVADO DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 04.097.262/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERVASIO OLIVEIRA DE BULHÕES, CPF n. 329.107.461-00.  
E

SIND DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZACAO EST MT, CNPJ n. 32.984.304/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE CRISTOVAO MARTINS

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS E DE CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com abrangência territorial em MT.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum empregado da categoria profissional dos Securitários poderá receber salário inferior a:

- Para Portaria, Contínuos e Assemelhados R\$ 953,89 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).
- Demais auxiliares/(Auxiliar Escritório) R\$ 1.069,00 (hum mil e sessenta e nove reais)

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no Caput desta cláusula aos Empregados na função de Assistente Comercial/Produção que terão assegurado, quando suas comissões não atingirem o valor correspondente a 01 salário mínimo nacional, a receber o valor correspondente a 01 salário mínimo nacional, desde que esteja explícita na CTPS o percentual pago em forma de comissão.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.01.2017 em 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento), incidentes sobre o salário vigente em janeiro de 2016, este decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e Legislação salarial subsequente.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos mensalmente, porém, é facultativo as empresas empregadoras a fazer, quinzenalmente, um adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal facultado ao empregado.

### SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte variável a título de produção, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa assegurando porém, à aplicação do percentual da cláusula quarta, para o empregado que percebia em janeiro/2016, na parte fixa, salário igual ou superior ao piso da categoria.

### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIOS

A retenção dolosa de salários além de constituir crime, obrigará a entidade empregadora a pagar para cada dia de atraso, 15% (quinze por cento), sobre o valor do salário dia para cada dia de atraso por retenção.

### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão da remuneração dos empregados associados, as parcelas relativas às mensalidades sindicais e outras despesas conseqüentes de promoções do órgão de Classe desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes deverão constar a identificação da empresa e do empregado.

**Parágrafo único:** Do referido comprovante deverá constar também, a importância relativa ao FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.003 de 11.05.90.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão, em caráter facultativo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração ao seu empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo das férias. Aqueles que não gozarem as mesmas até 30.06.2017, receberão até aquela data e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES**

As empresas se obrigam a comunicar formalmente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ao sindicato profissional, as antecipações ou reajustes que vier a conceder de forma espontânea, compensáveis, ou seja, aqueles que não decorram de leis, medidas provisórias ou negociações entre as partes.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

No caso de atividade essencial ou de urgência, o trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o percentual de 50% (cincoenta por cento) até 02 (duas) horas sobre a hora normal, sendo que após as horas excedentes citadas, as demais horas serão remuneradas em 60% (sessenta por cento), sendo permitida sua compensação em outros dias a critério e vontade das partes, respeitando-se sempre a mesma proporção do adicional.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA SALARIAL**

As empresas pagarão aos trabalhadores que recebam remuneração mista, isto é, parte fixa e parte variável para cálculo de férias, 13º salário e demais direitos trabalhistas, a média das 12 (doze) últimas comissões pagas ao produtor de seguros nos últimos 12 (doze) meses juntamente com a parte fixa da remuneração.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CORREÇÃO DA AJUDA DE CUSTOS**

Os empregados que percebem ajuda de custos, terão direito à correção do benefício pelo índice do acordo salarial, não sendo incorporado ao salário.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As empresas que não fornecerem alimentação aos seus empregados integrantes da categoria dos Securitários, faculta-se a concessão do auxílio refeição no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais )

por dia trabalhado, sem a participação dos empregados em seu custeio, sendo seu pagamento através de ticket ou valor correspondente em dinheiro, auxílio este não incorporado ao salário.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Este benefício será concedido na forma da Lei n.º 7.418/87, regulamentada pelo Dec. Lei n.º 95.247/87, com a participação dos empregados no seu custeio conforme legislação vigente.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas farão, às suas expensas, seguro de vida e acidentes pessoais, a favor de seus empregados, garantindo indenizações, no valor equivalente a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no caso de morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no caso de morte por acidente, e Assistência Funeral de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo 1º** - Os valores acima não se aplicam as empresas que já contrataram Apólices anteriores, desde que valores previstos nas Convenções Coletiva foram respeitados, sendo os valores das apólices reajustadas anualmente.

**Parágrafo 2º** - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÕES/BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito a promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço para todo e qualquer efeito.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DO APOSENTADO**

Enquanto vigorar a presente Convenção e perdurar o regime da Circular 17/92 (SUSEP), as empresas que mantêm com seus empregados, seguro de vida em grupo, se obrigam a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

**Parágrafo primeiro:** Para fins de quitação dos prêmios devidos, as empresas fornecerão aos aposentados, carnês de pagamento ou adotarão critérios equivalentes.

**Parágrafo segundo:** As normas constantes do caput desta cláusula aplica-se somente aos empregados com mais de 10 (dez) anos de trabalhos ininterruptos, na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BONIFICAÇÃO / APOSENTADORIA**

Ao empregado que vier a se aposentar, a empresa concederá um salário nominal de bonificação de aposentadoria condicionado ao tempo mínimo de 10 (dez) anos na mesma empresa.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017, terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2017, pelo mesmo percentual da correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente deste, porém, que não ultrapasse o maior salário da função sendo, consequentemente respeitado o critério de proporcionalidade.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestarem seus serviços.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

#### **AVISO PRÉVIO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

O mesmo seguirá o previsto no Art. 487 da CLT- Decreto Lei 5.452 de 11/05/1943, reformado pelo Decreto Lei 12.506 de 11/10/2011.

#### **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS**

Ficam expressamente proibidas quaisquer contratações de mão-de-obra de terceiros, através de empresas fornecedoras de mão-de-obra, exceto nos casos de serviços de contabilidade, informática, limpeza, segurança, moto-boy e estagiários legais.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS**

Quando solicitada pela empresa para as devidas anotações, a CTPS terá que ser devolvida num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROMOÇÕES**

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada do correspondente aumento de salário ou da correspondente equiparação salarial.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

O trabalhador que venha a substituir outro de salário maior, temporariamente por qualquer motivo, receberá salário igual do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

- a) **LICENÇA GESTANTE** – Mantém-se estabilidade provisória à empregada até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.
- b) **PRÉ-APOSENTADORIA** - Defere-se a garantia de emprego para optante ou não do regime do FGTS, durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquiriu o direito a aposentadoria voluntária, ressalvada justa causa devidamente comprovada.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO**

Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS AFASTAMENTO POR DOENÇA**

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do sindicato da categoria, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COMISSÃO DE SALÁRIOS**

É vedada a dispensa dos empregados que participem da comissão de salários, do sindicato profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) depois da data do início de vigência da convenção, até o limite de 01 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas para aquelas que tenham no mínimo 08 (oito) empregados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sábado, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, os percentuais de comissões pactuados quando da data de admissão do empregado.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajoso, ficam fixadas em 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de morte de ascendente, descendentes, cônjuge ou casamento.

**Parágrafo único:** 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença da esposa, filho, pai ou mãe.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova obrigatória por lei, e ainda de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO SECURITÁRIO

Excepcionalmente este ano, o DIA DO SECURITÁRIO será comemorado no dia 13/10/2017 numa 6ª (sexta-feira) do mês de outubro, o qual será considerado como o dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus às férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

**Parágrafo único:** Para efeito desta cláusula, é considerado mês completo de serviço, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS ANUAIS

Os trabalhadores que pedirem demissão com menos de 01 (um) ano de serviço terão direito a férias proporcionais, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração

superior a 14 (quatorze) dias. Quando a empresa empregadora cancelar as férias por ela já comunicada, deverá ressarcir o trabalhador das despesas que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Após o retorno da licença maternidade serão assegurados dois intervalos de 30 (trinta minutos) cada por dia, remuneradas, para amamentação do seu próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento, entendendo-se como uniforme também o terno, quando exigido.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

Os exames médicos periódicos previstos na NR-7, da Portaria MTB n.º3214/78, para os digitadores e profissionais afins, devem incluir exames clínico laboratorial de rotina e exame oftalmológico.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICOS**

A ausência do empregado por motivo de doença atestada por médico ou, em caso de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para fins previstos no artigo 131, item III da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO**

No ato do ingresso dos Securitários nas empresas, estas comunicarão tal fato ao Sindicato dos empregados, ficando assegurado ao mesmo, a oportunidade para ministrar os necessários esclarecimentos sobre o que é sindicato e fazer proposta de sindicalização, comprometendo-se ainda as empresas, a apresentar ao empregado no ato da admissão, o formulário proposta filiação, para associação do mesmo.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Os estabelecimentos localizados na base territorial do sindicato acordante darão frequência livre remunerada, aos seus empregados que exercem cargos efetivos de diretores ou suplentes, do respectivo sindicato, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos sindicais desde que a empresa tenha pelo menos 08 (oito) empregados.

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

As empresas abonarão a falta dos Securitários que participarem de congressos, seminários, encontros e eleições sindicais, promovidos por entidades representativas da categoria profissional desde que requisitado pelas respectivas entidades, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e condicionada a não oposição do empregador por motivos de serviços inadiáveis. Tal cláusula se aplica às empresas que tenham no mínimo 08 (oito) empregados

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição Sindical prevista no Art. 578 da CLT e descontada no mês de março, ou para os que venham a serem admitidos após este mês, a contribuição deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, em guia – GRCS, que podera ser solicitadas ao sindicato, via e-mail: [sindsec@bol.com.br](mailto:sindsec@bol.com.br), ou emitidas pelos contadores, utilizando-se o CNPJ: 04.097.262/0001-77 ou Código Sindical: 89626-2, no site da CEF – caixa econômica federal.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão imediatamente de todos os seus empregados Sócios do Sindicato, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 3% (três por cento), sobre o valor da remuneração (Salário + Anuênio e Gratificação de Função) do mês de janeiro de 2017, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em janeiro de 2017.

**Parágrafo primeiro:** Os recolhimentos dos valores apurados deverão ser repassados ao Sindicato dos Securitários/MT, até o segundo dia útil após a apuração dos mesmos.

Os repasses referidos acima poderão ser feitos através de crédito na conta corrente do Sindicato (conta pessoa jurídica), número 3561-2, agência 0016, OP 3, da Caixa Econômica Federal ou diretamente na sede do Sindicato à Avenida Damien Biancardini, 359, Bairro: Parque Cuiabá, Cep: 78095-308, Cuiabá-MT. Nas duas hipóteses acima, a Empresa deverá encaminhar ao Sindicato relação nominal e com valor de salários dos respectivos trabalhadores descontados.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT combinado com § 2º do art. 617 do mesmo diploma e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “e” do art. 513, da CLT e art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas empregadoras fornecerão ao Sindicato até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, as informações relativas a mão-de-obra operacional do estabelecimento, contidas na RAIS, quando solicitadas pelo sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Verificada a ocorrência de fatos econômicos relevantes que determinem a alteração no nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, poderá haver negociação coletiva entre os sindicatos acordantes.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO**

Os sindicatos acordantes se comprometem a fiscalizarem o presente acordo salarial, e havendo qualquer descumprimento das cláusulas, será realizada reunião entre as entidades sindicais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após verificada a irregularidade.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

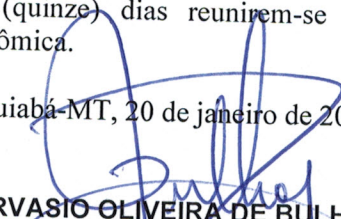
Se ocorrer a violação por parte do empregador de qualquer condição estabelecida nesta convenção coletiva, ficará o infrator sujeito à multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal do trabalhador, revertida em favor do mesmo.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

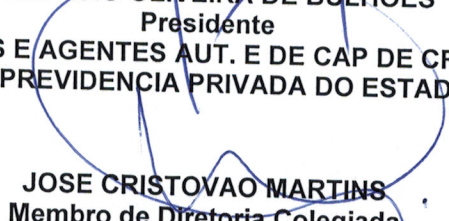
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS**

Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades representantes dos trabalhadores, enviarão minuta de calendário de negociação, devendo em 15 (quinze) dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2017.

  
**GERVASIO OLIVEIRA DE BULHÕES**  
Presidente

**SIND. DOS EMPREGADOS E AGENTES AUT. E DE CAP DE CRED EM EMPRESAS DE  
SEGURO E PREVIDENCIA PRIVADA DO ESTADO DE MT**

  
**JOSE CRISTOVAO MARTINS**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SIND DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZACAO ESTADO DE MT**